



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000001
Prefeitura Municipal Rondonópolis
Protocolo nº: 13.996/2020
23/3/2020 13:51:16

Rondonópolis-MT 20 de Março de 2020.

OFICIO/647/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO COMPRAS - GERENCIA

Assunto: **AQUISIÇÃO DE LUVAS E ÁLCOOL GEL 70 PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**

386/20
21-3

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feito aquisição de urgência de luva de procedimento e álcool gel 70 para ser utilizados durante o período de pandemia de corona vírus afim de garantir os atendimentos médicos dos pacientes que necessita de suporte durante o período de pandemia em Rondonópolis-MT

Em anexo descrição dos produtos e fontes de despesas.

Atenciosamente,


IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LPS

Rua Rio Branco, 2.916 - Jardim Santa Marta - Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 - Rondonópolis - Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - Email: nucleodecompras@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - OFICIO N°. 647/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante e Autoridade Competente:

Secretária Municipal de Saúde
Izalba Diva de Albuquerque

Responsável pelo Termo de Referência:

Departamento de Administração e Finanças
Vanessa Barbosa Machado

Justificativa: Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, as mortes pelo coronavírus só vem aumentando, o Ministério da Saúde anunciou diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência de aquisição de luva de procedimento e álcool em gel 70% para serem utilizados na higienização dos profissionais de saúde e no atendimento aos usuários do sistema único de Rondonópolis-MT e região.

A situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

A Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A presente dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Referida demanda trata-se, portanto, de presunção *juris*

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tantum, ou seja, presume legítima e verdadeira a situação de calamidade retratada, já que prescreveu no artigo 4º-B que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º).

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam: aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise; aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde; e aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde Pública do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19, e para a necessidade de internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento a estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de luva de procedimento e álcool em gel 70% para serem utilizados nos atendimentos médicos e, também, serem utilizados na higienização dos profissionais de saúde.

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Especificação do objeto E Quantitativos: A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.

Condições do recebimento do objeto: A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

Requisitos da contratação: A presente aquisição será realizado de forma integral e imediata para suprimir a necessidade da Secretaria de Saúde.

Critérios de medicação e pagamento: Mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.

Da Fiscalização: A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)

Da estimativa de preços: Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato via telefone, por diversas vezes, com potenciais fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis - MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

Entende-se, portanto, que o mercado está volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as externalidades, os custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (nefasto) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos. Conyém

F.S.S

04-v

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ressaltar que tais influências não são ocasionadas somente por comportamentos do parceiro privado, mas também por parceiros públicos.

Desse modo, foi encontrado, a proposta de preço em anexo, levando-se em conta o atendimento rápido e urgência à necessidade desta Secretaria, bem como, diante da aquisição de bens e insumos excepcionais ao atendimento da pandemia do COVID-19, justifica-se, para tanto, a estimativa de preços apresentada para atender à demanda em situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

loure

F.S.S



000005

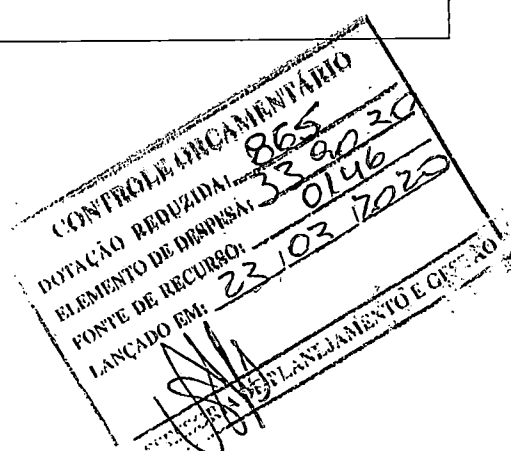
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - OFÍCIO N.º. 647/2020
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE MATERIAIS/ PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	TOTAL
01	Luva de procedimento, não cirúrgico, tamanho médico, com 100 unidades	3.000	R\$ 39,90	R\$ 119.700,00
02	Alcool gel premissa clean 70 com 500 ml	20.000	R\$ 28,00	R\$ 560.000,00
VALOR ESTIMADO				R\$ 679.700,00

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Função programática	10.301.2202.2180 - Manutenção E Conservação Da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF E Outros
Elemento de Despesa:	339030- Material de Consumo
Reduzido:	865
Fonte de Recurso:	0146
Valor Estimado:	R\$ 679.700,00



LPS

Rua Rio Branco, 2.916 - Jardim Santa Marta - Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 - Rondonópolis - Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - Email: nucleodecompras@hotmail.com



OFÍCIO Nº.061/2020/PTA/ DAS /SMS

Rondonópolis, 20 de Março de 2020.

A Senhora

Vanessa Barbosa Machado Alves

Gerente do Departamento

Depto. Administrativo/Financeiro

Endereço, Rua Barão do Rio Branco nº 2916

CEP- 78710-100 Rondonópolis/MT

ASSUNTO: EMERGENCIAL – PANDEMIA CORONAVÍRUS

Vimos por meio deste solicitar a aquisição de **URGÊNCIA DE LUVA DE PROCEDIMENTO**, para serem utilizados durante o período de PANDEMIA de **CORONA VÍRUS**, num valor estimado de **R\$119.700,00** a fim de garantir os atendimentos médicos dos pacientes que necessitarem de suporte durante o período de PANDEMIA.

ITEM	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUVA DE PROCEDIMENTO, NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO MÉDIO, COM 100 UNIDADES.	CAIXA	3.000	R\$39,90	R\$119.700,00

PTA/2020 – ESF Conservação e Manutenção

Tarefa: 4.1.1

Fonte: 0146

Elemento de Despesa: 3 3 90 30 – Material de Consumo

Justificativa: Garantir a aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de garantir os atendimentos médicos dos pacientes que necessitarem de suporte durante o período de PANDEMIA.

Valor Total estimado: **R\$ 119.700,00**

Keila Bolonhesi
Enfermeira - C.R.E. 155241
Superv. Depto. Atenção à Saúde
SMAS/ROO

ISIS MARTINS DE MORAES
Coordenadora do Depto. Atenção à Saúde



Centroforma

000007

De: WEISS & NAKAYAMA LTDA

CNPJ: 08.980.889/0001-22

Inscrição Estadual: 13.342.352-2

Dados para Depósito

Banco: Banco do Brasil S.A. (001)

Agência: 4205-6

Conta Corrente: 73.000-9

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 454, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-110.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ORÇAMENTO

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, segue orçamento para apreciação.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Un.	Valor Total
01	LUVA UNIGLOVS LATEX C/ PÓ "M" C/ 100 UND	3000	Caixas	R\$ 39,90	R\$ 119.700,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 119.700,00	

Validade do orçamento: 30 DIAS.

Prazo de entrega: **MEDIANTE DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE**

Aguardamos Vossa apreciação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rondonópolis-MT, 19 de março de 2020.

PATRÍCIA CRISTINE NAKAYAMA
DIRETORA DE COMPRAS

LOJA 1
Rua Rio Branco, 454 - Vila Aurora
66 3422-0055

LOJA 2
Av. Lions, 921 - Vila Aurora
66 3424-2500



LOJA 3
Av. Fernando Correa, 930 - Centro
66 3023-2300

ESCRITÓRIO
Rua Domingos de Lima - Vila Aurora
66 3024-8171

Muito mais que uma farmácia!

DROGARIA MATO GROSSO II

AV BANDEIRANTES, 2315 - CENTRO - RONDONOPOLIS / MT - 78700000

CNPJ: 10614164000243 IE: 134944976

FONE / FAX: 6634232808

Data

23/03/2020

Hora

16:36

000008

CLIENTE

CPF/CNPJ

ORÇAMENTO N

ENDEREÇO

Nº

1802

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

CELULAR

VENDEDOR GUSTAVO PIO

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço real	Qtde	Desconto	Preço	Total
114630	LUVA PROC G CX100UNID DESC	DIVERSOS	39,99	1	0,00	39,99	39,99

OBSERVAÇÃO

Total bruto: 39,99

Desconto: 0,00

Total líquido: 39,99

VENDEDOR: GUSTAVO PIO

CLIENTE:

10.614.164/0002-43

G. J. PIO - ME

Av. Bandeirantes, nº 2315

Centro B - CEP: 78.700-200

Rondonópolis

MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

000009

OFÍCIO Nº.059/2020/PTA/ DAS /SMS

Rondonópolis, 18 de Março de 2020.

A Senhora

Vanessa Barbosa Machado Alves

Gerente do Departamento

Depto. Administrativo/Financeiro

Endereço, Rua Barão do Rio Branco nº 2916

CEP- 78710-100 Rondonópolis/MT

ASSUNTO: EMERGENCIAL – PANDEMIA CORONAVÍRUS

Vimos por meio deste solicitar a aquisição de **URGÊNCIA DE MATERIAL LIMPEZA**, para serem utilizados durante o período de PANDEMIA de **CORONA VÍRUS**, num valor estimado de **R\$2.046.340,00** a fim de garantir a higienização adequada dos ambientes de circulação de pacientes suspeitos durante o período de PANDEMIA.

PTA/2020 – ESF Conservação e Manutenção

Tarefa: 1.3.1

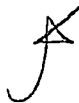
Fonte: 0146

Elemento de Despesa: 3 3 90 30 – Material de Consumo

Justificativa: Garantir a aquisição de Material de Limpeza para serem utilizados durante o período de PANDEMIA DE CORONA VÍRUS.

Valor Total estimado: **R\$2.046.040,00**

Kelly Rodrigues
Enfermeira - CREF 154161-15/2011
Superv. Depto. Atenção à Saúde
SMS


p/ **ISIS MARTINS DE MORAES**
Coordenadora do Depto. Atenção à Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE

000010

MATERIAL LIMPEZA

ITEM	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Álcool GEL 70%	500 ML	20.000	R\$28,00	R\$560.000,00
Álcool Líquido 70%	1 L	6.000	R\$28,90	R\$173.400,00
Água Sanitária	Frasco 5L	3.000	R\$29,90	R\$89.700,00
Desinfetante Eucalipto	Frasco 5 L	5.000	R\$38,00	R\$190.000,00
Desinfetante lavanda	Frasco 5 L	900	R\$38,00	R\$34.200,00
Detergente líquido neutro	Frasco 5 L	800	R\$89,50	R\$71.600,00
Sabão em pó 5kg	Unidade	900	R\$67,90	R\$61.110,00
Sabonete líquido glicerinado	Galão 5L	800	R\$57,90	R\$46.320,00
Limpador limpeza pesada	500 ml	2.000	R\$19,90	R\$39.800,00
Papel Toalha, 2.000 folhas pacote	Pacote	8.500	R\$48,00	R\$408.000,00
Papel Higiênico com 12 rolos	Pacote	17.000	R\$18,11	R\$307.870,00
Saco p/ lixo 100L - PRETO	pct	600	R\$78,00	R\$46.800,00
Saco p/ lixo hospitalar (branco) 60 L	Unidade	4.000	R\$1,40	R\$5.600,00
Saco p/ lixo hospitalar (branco) 100 L	Unidade	6.000	R\$1,99	R\$11.940,00
TOTAL				R\$2.046.340,00

J



Centrofarma

000011

De: WEISS & NAKAYAMA LTDA

CNPJ: 08.980.889/0001-22

Inscrição Estadual: 13.342.352-2

Dados para Depósito

Banco: Banco do Brasil S.A. (001)

Agência: 4205-6

Conta Corrente: 73.000-9

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 454, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-110.

Para: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****ORÇAMENTO**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, segue orçamento para apreciação.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Un.	Valor Total
01	ALCOOL GEL PROMISSE CLEAN 70 C/500 ML	20000	Unidades	R\$ 28,00	R\$ 560.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 560.000,00	

Validade do orçamento: **10 DIAS.**Prazo de entrega: **MEDIANTE DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE**

Aguardamos Vossa apreciação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2020.

Diordie Miguel Magalhães Weiss

Diretor Geral

LOJA 1Rua Rio Branco, 454 - Vila Aurora
66 3422-0055**LOJA 2**Av. Lions, 921 - Vila Aurora
66 3424-2500**LOJA 3**Av. Fernando Correa, 930 - Centro
66 3023-2300**ESCRITÓRIO**Rua Domingos de Lima - Vila Aurora
66 3024-8171**Muito mais que uma farmácia!**

DROGARIA MATO GROSSO II

AV BANDEIRANTES, 2315 - CENTRO - RONDONOPOLIS / MT - 78700000

CNPJ: 10614164000243 IE: 134944976

FONE / FAX: 6634232808

Data
23/03/2020

Hora

15:58

0000012

CLIENTE

CPF/CNPJ

ORÇAMENTO N

ENDEREÇO

Nº

1772

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

CELULAR

VENDEDOR GUSTAVO PIO

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço real	Qtde	Desconto	Preço	Total
1182332	ALCOOL EM GEL 440G DERMATTIVE		30,00	1	0,00	30,00	30,00

OBSERVAÇÃO

Total bruto: 30,00

Desconto: 0,00

Total líquido: 30,00

VENDEDOR: GUSTAVO PIO

CLIENTE:

10.614.164/0002-43

G. J. PIO - ME

Av. Bandeirantes, nº 2315
Centro B - CEP: 78.700-200
Rondonópolis - MT

000013

tem tudo, pode procurar :)

[covid-19 - nossos cuidados](#)[empresas](#)[oferta do dia](#)[baixe o app](#)[vote na gente](#)[receba hoje](#)[venda com a gente](#)[pr](#)[< página inicial](#)[compartilhar](#)**Álcool em Gel 70% Antisséptico Ferramentas de Barbeiro Refil 420g**

☆☆☆☆☆

[conheça nossa política de troca](#)**R\$ 34,90**

em até 3x sem juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,70 (2% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o CEP

ok

comprar

comprar com ame

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
51201025649	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: WEISS & NAKAYAMA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MT2201900120013

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

RONDONOPOLIS
Local

25 Abril 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

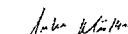
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/057.125-0	MT2201900120013	24/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
943.035.761-15	DIORDIE MIGUEL MAGALHAES WEISS
048.699.249-78	PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22**

DIORDIE MIGUEL MAGALHÃES WEISS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário/farmacêutico, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Dos Estudantes, Nº 84, Jd. Village do Cerrado, CEP 78731-600, filho de Carlos Roberto Weiss e Ângela Maria de Magalhães Weiss, natural de Palmeira das Missões – RS, onde nasceu aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1982, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.035.761-15 e no Registro Geral da Cédula de Identidade nº. 1150795-0 emitido pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso;

PATRÍCIA CRISTINE NAKAYAMA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária/farmacêutica, residente e domiciliada na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Dos Estudantes, Nº 84, Jd. Village do Cerrado, CEP 78731-600, filha de Sérgio Nakayama e Laura Toshie Kazuma Nakayama, natural de Londrina – PR, onde nasceu aos 23 dias do mês de julho do ano de 1984, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.699.249-78 e no Registro Geral da Cédula de Identidade nº. 8.455.795-1 emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial WEISS & NAKAYAMA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201025649, com sede Rua Rio Branco, 454, Vila Aurora Rondonópolis, MT, CEP 78.740-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.980.889/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar suas atividades da filial que se localiza na RUA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1577, LOTE 9 QUADRA 3/4, VILA MARINOPOLIS, RONDONÓPOLIS, CEP 78.7108-861 MT, CNPJ: 08.980.889/0006-37 NIRE 5190045341-1

Com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

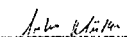
CLÁUSULA SEGUNDA. A matriz localizada na Rua Rio Branco, nº 454, Bairro Vila Aurora, CEP: 78.740-021 Rondonópolis – MT, NIRE 51201025649 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0001-22, passa a ter o seguinte objeto Social e CNAE Fiscal:

47.71-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA**

NIRE 51201025649

CNPJ nº 08.980.889/0001-22

COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E 46.44-3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 46.46-0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 46.46-0-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 46.42-7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA 46.35-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS 46.39-7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.71-7-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS..

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4635-4/99 - comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA TERCEIRA. A Filial Localizada na Avenida Lions Internacional, nº 921, Bairro Vila Aurora, CEP: 78.740-046 Rondonópolis – MT, NIRE 5190032599-4 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0002-03, passa a ter o seguinte objeto Social e CNAE Fiscal:

47.71-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA**

NIRE 51201025649

CNPJ nº 08.980.889/0001-22

CNAE FISCAL DA FILIAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA. A Filial Localizada na Rua Fernando Correa da Costa, nº 930, Bairro Centro - A, CEP: 78.705-600 Rondonópolis – MT, NIRE 5190036311-0 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0003-94, passa a ter o seguinte objeto Social e CNAE Fiscal:

47.71-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. A Filial Localizada na Rua Fernando Corrêa da costa, nº 957, Quadra 31 Lote 1/2, Centro, CEP: 78.700-100, Rondonópolis – MT NIRE 5190040227-1 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0004-75, passa a ter o seguinte objeto Social e CNAE Fiscal:

47.71-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22****4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.****4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios.****4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.****DA RATIFICAÇÃO E FORO****CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONÓPOLIS, MT.**CLÁUSULA SETIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

DIORDIE MIGUEL MAGALHÃES WEISS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário/farmacêutico, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Dos Estudantes, Nº 84, Jd. Village do Cerrado, CEP 78731-600, filho de Carlos Roberto Weiss e Ângela Maria de Magalhães Weiss, natural de Palmeira das Missões – RS, onde nasceu aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1982, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.035.761-15 e no Registro Geral da Cédula de Identidade nº. 1150795-0 emitido pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso;

PATRÍCIA CRISTINE NAKAYAMA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária/farmacêutica, residente e domiciliada na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Dos Estudantes, Nº 84, Jd. Village do Cerrado, CEP 78731-600, filha de Sérgio Nakayama e Laura Toshie Kazuma Nakayama, natural de Londrina – PR, onde nasceu aos 23 dias do mês de julho do ano de 1984, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.699.249-78 e no Registro Geral da Cédula de Identidade nº. 8.455.795-1 emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná;

Nome Empresarial, Sede E Domicílio _____**Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de “WEISS & NAKAYAMA LTDA”.****A empresa utiliza o nome fantasia de CENTROFARMA.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22**

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Rio Branco, 454, Vila Aurora
Rondonópolis, MT, CEP 78.740-021,

Início de Atividades e prazo de Duração

Cláusula Segunda - O início das atividades sociais ocorreu em 03 de agosto de 2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano calendário.

Objetivo Social

Cláusula Terceira - Os Objetivos da sociedade são: **COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS, FARMÁCIA E DROGARIA, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICO**

Filiais

Cláusula Quarta - A Sociedade possui 05 (cinco) filiais, localizada nos seguintes endereços:

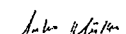
Filial 01 – Localizada na Avenida Lions Internacional, nº 921, Bairro Vila Aurora, CEP: 78.740-046 Rondonópolis – MT, NIRE 51900325994 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0002-03, que tem como objeto Social:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – FARMÁCIA E DROGARIA – CNAE 4771-7/01;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL – CNAE 4772-5/00;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – CNAE 4723-7/00**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 47.29-6-99;**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22**Com nome fantasia de **CENTROFARMA.**

Filial 02 – Localizada na Rua Fernando Correa da Costa, nº 930, Bairro Centro - A, CEP: 78.705-600 Rondonópolis – MT, NIRE 51900363110 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0003-94, que tem como Objeto Social:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – FARMÁCIA E DROGARIA – CNAE 4771-7/01;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL – CNAE 4772-5/00;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – CNAE 4723-7/00**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 47.29-6-99;**

Com nome fantasia de **FARMACIA CENTROFARMA.**

Filial 03 – Localizada na Rua Fernando Corrêa da costa, nº 957, Quadra 31 Lote 1/2, Centro, CEP: 78.700-100, Rondonópolis – MT, NIRE 5190040227-1 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0004-75, que tem como Objeto Social:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – FARMÁCIA E DROGARIA – CNAE 4771-7/01;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL – CNAE 4772-5/00;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – CNAE 4723-7/00**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 47.29-6-99;**

Com nome fantasia de **ULTRAPOPULAR.**

Filial 04 – Localizada na Rua Anel Viário Corando Sales Brito, nº 519, Quadra 13 Lote 08 Sala 01, setor residencial Granville I, CEP: 78.731-218 Rondonópolis – MT NIRE 51900441455 e cadastrada no CNPJ Sob o Nº 08.980.889/0005-56, que tem como Objeto Social:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWqU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA**

NIRE 51201025649

CNPJ nº 08.980.889/0001-22

- **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO – 4644-3/01**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS – 4635-4/99**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS – 4639-7/01**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA – 4642-7/01**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA – 4646-0/01**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL – 4646-0/02**

Com nome fantasia de **WN DISTRIBUIDORA.**

Capital Social, Integralização e Distribuição

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito é de R\$- 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

A composição do Capital Social é a seguinte:

Sócios	Partic.	N.º de Quotas	Valor em R\$
Diordie Miguel Magalhães Weiss	50%	40.000	40.000,00
Patrícia Cristine Nakayama	50%	40.000	40.000,00
Total	100%	80.000	80.000,00

Parágrafo Único: O capital social subscrito está dividido entre as filiais da seguinte forma:

- a) **FILIAL 1** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, distribuídos da mesma forma do capital da Matriz;
- b) **FILIAL 2** – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, distribuídos da mesma forma do capital da Matriz.
- c) **FILIAL 3** – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, distribuídos da mesma forma do capital da Matriz.
- d) **FILIAL 4** – R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, distribuídos da mesma forma do capital da Matriz.

Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWQJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22****Administração da Sociedade**

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida por **AMBOS OS SÓCIOS**, em conjunto ou isoladamente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando **VEDADO** aos mesmos o uso da firma, em negócios sociais, tais como documentos de endosso a terceiros, avais e/ou outros análogos, ficando responsáveis pela Administração total da sociedade, conforme Art. 997, IV; 1.013; 1.015 e 1.064 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos Administradores, nomear procuradores, que atuarão em conjunto, por um período determinado, nunca superior a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado também que somente valerão endossos a terceiros, avais, contratação de empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer ônus e análogos em nome da sociedade limitada ora constituída, quando contiverem as assinaturas de ambos os sócios, que poderão se fazer representar por procuradores, desde que o façam publicamente e com fins específicos.

Parágrafo Terceiro: Compete então, aos Administradores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais sob os poderes que a Lei lhes outorga para assegurar ou regular o funcionamento da sociedade, ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas

Pro-Labore

Cláusula Oitava - Pelas atividades exercidas na sociedade, os sócios *administradores* terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que serão lançadas na contabilidade como despesas da sociedade.

Exercício Social, Balanço e Resultado Econômico

Cláusula Nona - Ao final de cada ano, no dia 31 de dezembro, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, ou ainda os lucros poderão ser destinados para aumento de capital.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22**

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A Critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucro, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação

Parágrafo Único: Os prejuízos serão suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ou compensados em exercícios futuros em conformidade com as leis comerciais e fiscais.

Da Retirada por Falecimento ou Ausência

Cláusula Décima Primeira - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação, e uma vez saldado o Passivo, o Ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

Cláusula Décima Segunda - Em caso de retirada, morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, momento em que será levantado um Balanço Especial para apurar os haveres do sócio retirante, falecido ou interdito, os quais deverão ser pagos aos seus herdeiros ou sucessores em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias do Balanço Especial. Contudo, se convier aos herdeiros ou sucessores do sócio retirante, falecido ou interdito, será lavrado novo contrato para a inclusão na sociedade com todos os direitos legais, desde que haja concordância do(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Único: Em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Da declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Terceira - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Do Foro

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE WEISS & NAKAYAMA
LTDA****NIRE 51201025649****CNPJ nº 08.980.889/0001-22**

Cláusula Décima Quarta - Elegem o foro da Comarca de Rondonópolis – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RONDONÓPOLIS, MT, 24 de Abril de 2019.

PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA
CPF: 048.699.249-78

DIORDIE MIGUEL MAGALHAES WEISS
CPF: 943.035.761-15



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/057.125-0	MT2201900120013	24/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
943.035.761-15	DIORDIE MIGUEL MAGALHAES WEISS
048.699.249-78	PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, de nire 5120102564-9 e protocolado sob o número 19/057.125-0 em 24/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2142418, em 25/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.699.249-78	PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA
943.035.761-15	DIORDIE MIGUEL MAGALHAES WEISS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
943.035.761-15	DIORDIE MIGUEL MAGALHAES WEISS
048.699.249-78	PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA

Cuiabá. Quinta-feira, 25 de Abril de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

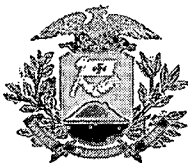


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UWQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.524.391-40	FLAVIA DE PAULA SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Quinta-feira, 25 de Abril de 2019

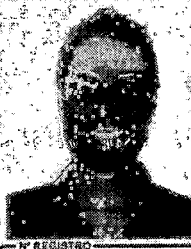


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2142418 em 25/04/2019 da Empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA, Nire 51201025649 e protocolo 190571250 - 24/04/2019. Autenticação: 9893511D54E2E8F5B516FBDF76321B975E9B2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/057.125-0 e o código de segurança UVWQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CENTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME DIORDEY MIGUEL MARALHAES WEISS	
	DIST. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR JUF 11567950 RJ MT
	CPF 943.035.761-15
	DATA NASCIMENTO 23/02/1982
	RENDA CARLOS ROBERTO WEISS
RENDA ANGELA MARIA DE MARALHAES WEISS	
PERMISSÃO 00000000	
ACC 00000000	
CAT. HAB 1D	
Nº REGISTRO 02315403357	
VALIDADE 27/03/2022	
HABILITAÇÃO 06/05/2002	
OBSERVAÇÕES KAR	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL RODONOPOLIS, MT	
DATA EMISSÃO 03/08/2017	
Assinatura do Emissor 21105819846 MT029433256	
MATO GROSSO	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1481201370

PROIBIDO PLASTIFICAR
1481201370

REPÚBLICA DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO
SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1422941080

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO REPLICAR

1422941080

NOME
PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
84557951 GESP PR

CPF
048.699.249-78

DATA NASCIMENTO
23/07/1984

FILIAÇÃO
SERGIO NAKAYAMA
LAURA TOSHIIE KAZUMA
NAKAYAMA

PERMISSÃO
2.2

Nº REGISTRO
02608422587

VÁLIDADE
26/04/2022

PHABILITADO
13/11/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

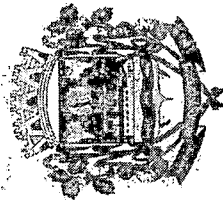
LOCAL
RONDONÓPOLIS/MT

DATA EMISSÃO
10/05/2017

ASSINATURA DO LÍDER

MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde Coletiva
Vigilância Sanitária

LICENÇA PROVISÓRIA 2020

LICENÇA SANITÁRIA PROVISÓRIA Nº 001/2020

CMC 1976703

A Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis, em conformidade com a legislação sanitária vigente, com ênfase na instrução normativa nº 002/SMS/ 2017, e tendo em vista a regularidade do processo nº **018/2020** concede Licença Sanitária Provisória ao estabelecimento e ou profissional infra qualificado

Nome fantasia: **CENTROFARMA**

Razão Social: **WEISS & NAKAYAMA LTDA - ME**

Atividade Habilitada: **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS (AUTORIZ./M.S: 0.54.528.8 - PORT. 344/98)**

Endereço: **RUA RIO BRANCO**

454

VL AURORA - I PTE

CNPJ/CPF: **08.980.889/0001-22**

Resp. Técnico:

FRANKESON RODRIGUES P. DA SILVA CRE/MT 1991

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias. Após vistoria e liberação pela autoridade poderá ser substituída pela Licença Sanitária definitiva do exercício de 2020

13 janeiro, 2020

Gracieleto
Gracieleto da Silva Machado
Gerente do Departamento de Saúde Coletiva
Secretaria de Saúde de Rondonópolis

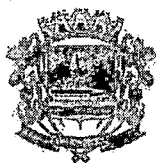
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS
VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Luimar Luiz Soares

Gerente do Departamento de Saúde Coletiva

Administrativo

RONDONÓPOLIS



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

000032

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
4299b909ad5a742d71896991681ecbb4**ALVARÁ PROVISÓRIO**
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nº 597/2020

Razão/Contribuinte

WEISS & NAKAYAMA LTDA

Denominação Comercial
CENTROFARMA

CPF/CNPJ 08.980.889/0001-22	Inscrição Municipal 1976703	Inscrição Estadual 133423522	Data Reg. Abertura 15/08/2007	Data Validade 03/04/2020
Reg. Cartório	Cod. Junta Comercial 51201025649	Natureza Jurídica 8-8 - Sociedade Empresária Limitada		Porte 2 - ME
Endereço RUA RIO BRANCO - LEI 1181				Número 454
Complemento				
Bairro VL. AURORA - I PTE		Cidade / UF RONDONÓPOLIS/MT		CEP 78740021
Código do Imóvel 251186		Quadra 21		Lote 16

Atividade Econômica Principal

4771701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Atividade Econômica Secundária

4781400 - 4771703 - 4729599 - 4723700 - 4646002 - 4644301 - 4646001 - 4642701 - 4639701 - 4635499 - 4772500

Quadro Societário

048.699.249-78	PATRICIA CRISTIANE NAKAYAMA
943.035.761-15	DIORDIE MIGUEL MAGALHÃES WEISS
943.035.761-15	DIORDIE MIGUEL MAGALHAES WEISS
048.699.249-78	PATRICIA CRISTINE NAKAYAMA

Horário Funcionamento

NORMÁL - Segunda à Sábado 00 ÀS 00

Nº Funcionários
0Área Ocupada
76,20

Corpo de Bombeiros 27/01/2019 40851/2017	Vigilância Sanitária 27/01/2017 0109/2017	Semama Municipal //	Semama Estadual //	Alvará Construção //	Habite-se // 70/2000
--	---	------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------------------

Observações

OBS.: ALVARÁ PROVISÓRIO LEI 4.289/2004. AGUARDANDO LAUDO DA SEMMA.

Aprovado pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de julho de 2016.

RONDONÓPOLIS - MT, 3 de Fevereiro de 2020.

FIXAR EM LOCAL VISÍVELERAZILENE VALENTIM SILVA
SEC. MUNICIPAL DE RECEITATATIANE BONISSONI
ASSESSORA DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS

000033



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA PESSOA Jurídica - CPND - 122033/2020

Contribuintel: WEISS & NAKAYAMA LTDA

CNPJ/CPF: 08.980.889/0001-22

Endereço: RUA RIO BRANCO - LEI 1181, Nº. 454, CEP: 78740021.

Quadra:

Lote:

Bairro: VL. AURORA - I PTE

Cidade: RONDONÓPOLIS

Nº de Autenticidade: 88a73307f64b0bfb5540417daac3c959

Validade: 19/05/2020

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, é emitida a presente Certidão Positiva de Débitos Com Efeito Negativa.

VERIFICAR DEMONSTRATIVO ANEXO.

SUSPENSÃO DOS DÉBITOS REFERENTE DÉBITOS DE PROCON E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME PARECER DA SECRETARIA DE SAUDE PROTOCOLADO Nº 13.946/2020 E AUTORIZAÇÃO DO PROCON COM EFEITO SUSPENSIVO DO PROCON, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017.02.55, EM TRAMITE A ESTE ORGÃO. ANEXO DOCUMENTOS.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

RONALDO MOTA DE MORAES
GERENTE DEPTO LÇNTO E ARRECADAÇÃO

MARCIA APARECIDA PAULINO
Servidor Responsável

Certidão emitida as 17:29:54 do dia 20/03/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO POSITIVA/NEGATIVA - 122033/2020

Tipo do Contribuinte

Inscrição: 1976703

Contribuinte

WEISS & NAKAYAMA LTDA

CNPJ/CPF

08.980.889/0001-22

DEBITOS PENDENTES
SUSPENSÃO DOS DÉBITOS REFERENTE DÉBITOS DE PROCON E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME
PARECER DA SECRETARIA DE SAÚDE PROTOCOLADO Nº 13.946/2020 E AUTORIZAÇÃO DO PROCON
COM EFEITO SUSPENSIVO DO PROCON, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017.02.55 EM TRAMITE A ESTE
ÓRGÃO. ANEXO DOCUMENTOS

Débito	Situação	Vencimento	Valor	Acréscimo	Total
*33 - MULTAS CONTR. URBANO	SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA	19/05/2016	4.702,11	660,76	5.362,87
120 - CERT. NEGAT. PROCON	SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA	09/01/2018	9.999,00	5.407,67	15.406,67
Total (R\$):			0,00	0,00	0,00



000035

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028215855

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **23/03/2020** Hora da emissão: **14:35:50**

Nome/denominação do sujeito passivo: **WEISS & NAKAYAMA LTDA**

CNPJ: **08.980.889/0001-22**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.342.352-2 - WEISS & NAKAYAMA LTDA

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.559.425-1 - WEISS & NAKAYAMA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.470.964-0 - WEISS & NAKAYAMA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.400.268-7 - WEISS & NAKAYAMA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028215855

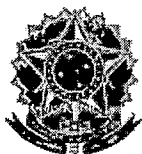
Certidão válida até: **21/04/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KAU922UBTKU2UU**



000037



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WEISS & NAKAYAMA LTDA**
CNPJ: **08.980.889/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:44:20 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **BF55.ACD1.FA4E.7F6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

000038

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.980.889/0001-22
Razão WEISS E NAKAYAMA LTDA ME
Social:
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 454 / VILA AURORA /
RONDONOPOLIS / MT / 78740-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 13/04/2020

Certificação Número: 2020031501553011037675

Informação obtida em 20/03/2020 17:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEISS & NAKAYAMA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.980.889/0001-22

Certidão nº: 1251043/2020

Expedição: 14/01/2020, às 12:40:08

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEISS & NAKAYAMA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.980.889/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

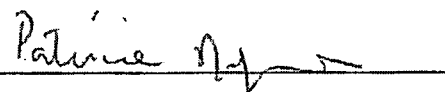
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

WEISS & NAKAYMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.889/0001-22, situada na Rua Rio Branco 454, bairro Vila Aurora, Cidade: Rondonópolis - MT, declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo de habilitação e qualificação exigidas no edital.

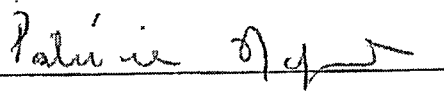
Rondonópolis – MT, 20 de março de 2020.


Weiss & Nakayama Ltda

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

WEISS & NAKAYMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.889/0001-22, situada na Rua Rio Branco 454, bairro Vila Aurora, Cidade: Rondonópolis - MT, declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Rondonópolis – MT, 20 de março de 2020.



Weiss & Nakayama Ltda

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

000043

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020
(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.



Art. 4º

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta

**Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde**

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for



negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.



Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____



Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____



000053

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civis e criminais.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

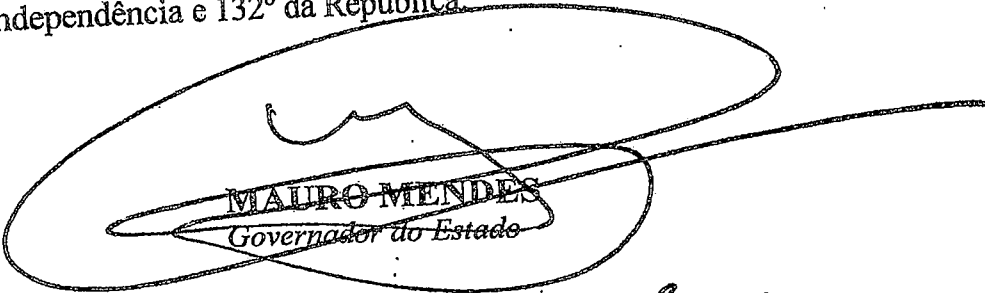
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

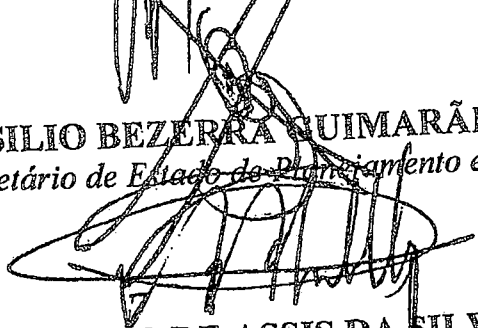

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

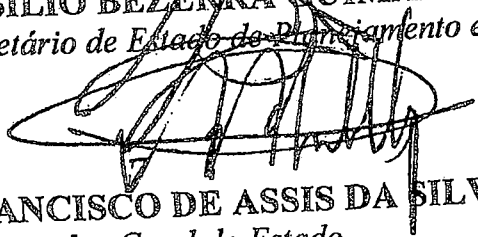


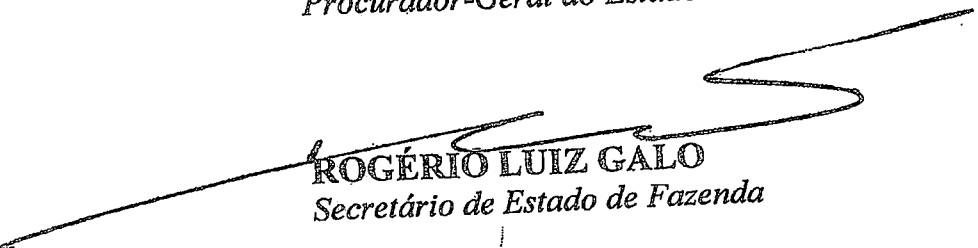
Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

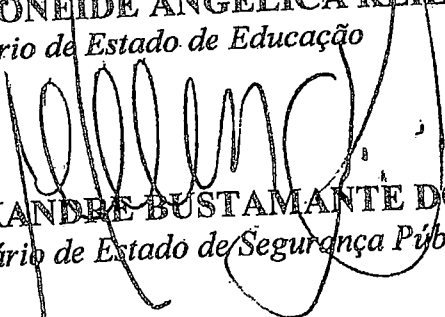

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretário de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública





000060

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A
PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS
(2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
– MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO
GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de
março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença
COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional
– ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº
188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional
de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai
sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano
de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento
essencial para a definição das estratégias de atuação;

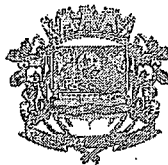
CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a
qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer à população, segundo o Plano de
Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de
contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para
evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja
transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de
Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do
Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

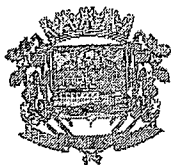
**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE**

Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
 - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
 - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
 - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - g) encerramento da crise no Município.



000062

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

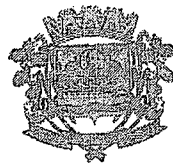
- I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.



000063

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

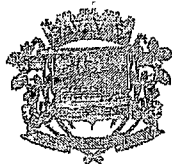
Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
 - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
 - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou

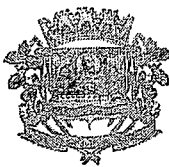


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- e) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX) o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X) que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI) que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII) que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII) a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV) a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV) suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I) que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV) que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;



000065

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

477



000066

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

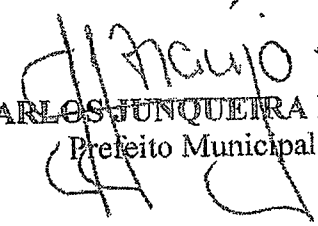
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, consequentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de março de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		15	7	10	32

Fonte: CIEVS MT

*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formSUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado **não possui caso confirmado de COVID-19.**

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

<http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

Infeção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



000071

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecis	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Pontes e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Somiso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		25	7	17	49

Fonte: CIEVS MT

*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



000072

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão local **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

***Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.**

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

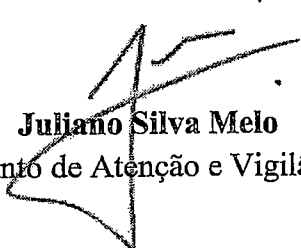
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.
http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

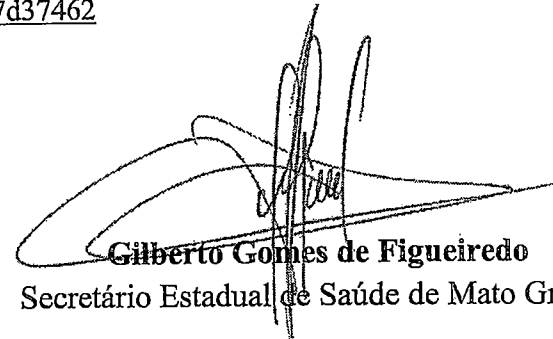
Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

Link de interesse: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

**Centro de Operações de Emergência em Saúde
COE-MT**



Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréja de Paula

Foto: Vandréja de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

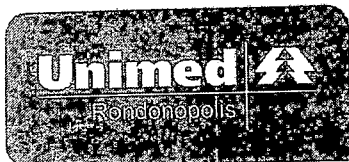
Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação



www.unimedrondonopolis.com.br
Rua Barão do Rio Branco, 933
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT
T. (66) 3439-2800

Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.



Dr. Ricardo Correa Gonzales

Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico



Terça, 17 de março de 2020, 21h11

A PANDEMIA CHEGOU

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra

DA REDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

Ela também esteve no Egito.

A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus evitando aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. "As pessoas só devem sair de casa por necessidade", destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

Fonte: **RepórterMT**

Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>



- POLÍTICA AGRO EDUCAÇÃO VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST
- CIDADES ASSUNTOS



Home > Cidades

CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde 0



Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

Nota Unimed

Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade; já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr. Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações à população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticas.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: Coronavírus Covid-19 Egito Mato Grosso Rondonópolis saude

Previous Post

SOCIAL | MT aprova Programa Roupas Solidárias

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

PUBLICAR COMENTÁRIO

Confirmado primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski
gabriele.schimanoski@olive.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

O anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou.

Segundo caso de MT

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas. Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

CIDADES

Encontre Notícias...

Especial Coronavírus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. Clique aqui.

CAMPO GRANDE

Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

15/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

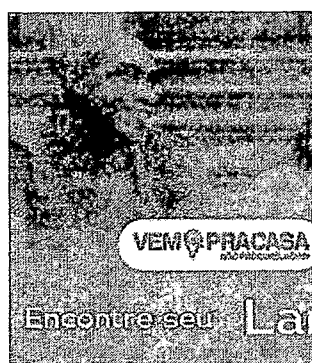
Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre os estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação





Felpuda

Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, filiar-se ao antigo partido e, então, rearmar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

As Mais Lidas

[01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19](#)

[02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência](#)

[3. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP](#)

[04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS](#)

[05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção](#)

Fique conectado conosco nas redes sociais!



SERVIÇOS

[Assine Já](#)

[Área do Assinante](#)

CANAIS

[Últimas Notícias](#)

[Editorias](#)

[Arte ao Assinante](#)

[Newsletter](#)

[Classificados](#)

[Termos de Uso](#)

INSTITUCIONAL

[Quem Somos](#)

[Expediente](#)

[Fale Conosco](#)

[Mídia Kit](#)

CONTATO

[Av. Calógeras, 356, Centro](#)

portal@correiodoestado.com.br

[\(67\) 3323-6090](tel:(67)3323-6090)

[\(67\) 9.976-0469](tel:(67)9976-0469)

Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado

000085

Categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de delivery lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

priscilla@mundodomainmarketing.com.br

COMPARTILHE

Twitter 10

Facebook



WhatsApp



IMPRIMIR

Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação de emergência em função dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.

O consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de higiene. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A indústria avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de produtos de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção nacional se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

O ponto levantado pelo presidente do Conselho de Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de que, assim como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - a capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos e matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

Desafiado

A FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Além disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas dos consumidores com motoboys.

Consumo pelo mundo

Incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Nos Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar a se espalhar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) evitará de fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

de acordo com a pesquisa, as pessoas estão se voltando ao e-commerce como um meio para obter suprimentos. Essa cautela em relação às lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu. Pelo contrário, pode aumentar, com muitos procurando estocar suprimentos.

Como os consumidores estarem evitando as compras em lojas físicas não quer dizer que o consumo caiu, ele apenas migrou para o e-commerce. Nos Estados Unidos, a demanda cresceu tanto que Amazon, Walmart e Instacart alertaram sobre possíveis atrasos e indisponibilidade do delivery expresso (no mesmo dia) no dia seguinte à compra, de acordo com a CNBC.

Os setores que já estão sendo impactados diretamente são o de alimentação e entretenimento. A pesquisa da Sight Research apontou que 30% dos consumidores evitam sair para bares e restaurantes - esse número subir para 60% caso a haja maior proliferação da doença.

O Instituto Nielsen identificou picos de crescimento nas vendas de produtos alimentícios de alta duração nos Estados Unidos após o início das contaminações em grande escala, na semana que terminou em 29 de fevereiro. Produtos que tiveram maior pico de vendas foram leite em pó (alta de 84%), grãos (alta de 37%), carne bresaola (alta de 31%) e arroz (alta de 25%).

Produtos de higiene como álcool em gel e máscaras cirúrgicas também cresceram em preferência, como já ocorrendo no Brasil. As vendas de álcool em gel, por exemplo, cresceram 19,5% na primeira semana de março, quando o primeiro caso foi confirmado nos Estados Unidos, em comparação com o mesmo período do ano passado. Com a proliferação dos contágios nos Estados Unidos, as vendas do produto aumentaram 85% semana que começou em 22 de fevereiro em relação ao mesmo período de 2019.

Na China, onde o começou o surto de Covid-19, mais da metade dos consumidores (55%) estão usando formas de e-commerce para se abastecerem, segundo pesquisa feita pela consultoria Kantar em mil lares chineses. A quarentena forçada estimulou, por lá, as compras coletivas. Segundo o levantamento, 35% das vendas chinesas pesquisadas já consideram o WeChat como um novo canal de compras. O aplicativo é uma espécie de Whatsapp com mais funcionalidades, o que permite que as pessoas façam compras em conjunto e em troquem mercadorias.

Já, os gastos com alimentos e bebidas cresceram em 40% dos lares e em 48% deles, aumentou o consumo de produtos de limpeza. Enquanto isso, 67% das famílias pesquisadas reduziram as compras de roupas e 56%, cosméticos.

Impactos das marcas

O governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, anunciou uma série de medidas temporárias para combater o surto do Covid-19. Por meio de um decreto, o governador determinou a suspensão de atividades coletivas como shows e teatros durante 15 dias. Se por um lado esses estabelecimentos podem vir a ter grandes perdas, outros podem se beneficiando. A Claro criou um pacote de ações que beneficiam clientes e não-clientes durante esse período da pandemia de coronavírus.

Para estimular as pessoas a ficarem em casa, assinantes da banda larga fixa terão a velocidade aumentada temporariamente. Além disso, os canais de TV por assinatura serão liberados sem custo, incluindo canais educativos, de filmes, esportes e outros. Já a rede Wi-Fi pública #NET-CLARO-WIFI também foi liberada. A ação vale também para quem não é cliente da empresa. Para ter acesso a rede, basta assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS sobre Coronavírus. O cliente pré-pago que consumir toda a franquia de internet poderá ganhar bônus diário de 100MB para continuar navegando. Também é só assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS.

Serviços de streaming já estavam em crescente expansão, no entanto, agora ganham mais destaque uma vez que estão se tornando a principal fonte de entretenimento doméstico. Apesar do mercado sofrer com quedas na bolsa, as ações da Netflix continuaram subindo - 5%, a medida que o mercado geral caiu 5%. O número de assinaturas segue crescendo, com previsão de novos assinantes em todo mundo, chegando a marca de 7,5 bilhões de novos clientes.

Com o avanço de casos de contaminação do COVID-19 no Brasil, a Ambev anuncia que está produzindo etanol em 1 milhão de unidades de garrafas PET onde será envasado álcool em gel, que será doado a todos os hospitais públicos nos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, onde se concentram a maioria dos casos da

ça até o momento. A Ambev também fará a logística para entrega do álcool em gel nesses locais. Serão
gues 5.000 unidades em cada hospital público desses municípios.

manda pelo álcool em gel segue aumentando nos últimos dias e já existe falta do produto no mercado.
iderando que uma das restrições para a sua reposição é a embalagem para envase, a Ambev disponibilizará
ool em gel em garrafas PET como as utilizadas para suas bebidas, que hoje não estão em falta. O álcool
do processo cervejeiro, além do retirado na produção de Brahma 0.0.



alizado em 18/03/2020, às 09h51

COMENTÁRIOS

mentários

Classificar por Mais recentes

Adicione um comentário...

login de comentários do Facebook

Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais

18/03/2020 19:55



Compartilhe f in



Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

"Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil".

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores **000039**
governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº
13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e
para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com
diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma
queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

Como você se sentiu com este conteúdo?

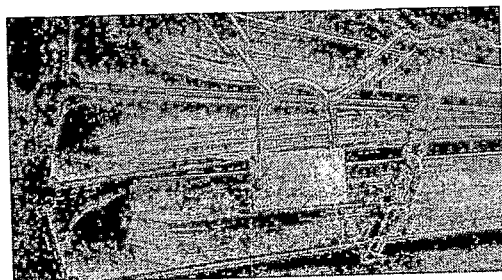
Inspirado 0% Feliz 0% Não Ligo 0% Surpreso 0% Medo 0% Chateado 0% Raiva 0% Triste 0%

Tags

#calamidade

#coronavirus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS



Assuntos em alta

#coronavirus

#saude

#dispensa

#engenharia

#pregão

#insalubridade

#agu

#servidor

#governanca

#LC123

#microempresas

#exigência

#editais

#8.666

#pregoeiro

#Lei13.932/19

#contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos

Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

FOLHA DE S.PAULO

☆☆☆

Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

Ana Estela de Sousa Pinto (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

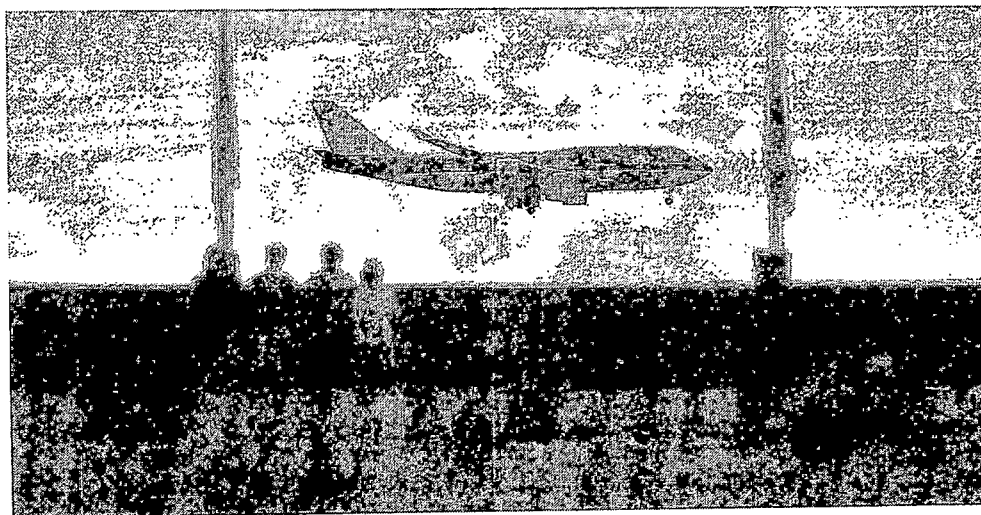
BRUXELAS O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) ganhou números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>)

anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-crise.shtml) do governo.

Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>), a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

110 milhões (cerca de R\$ 300 milhões), segundo a Iata. O número não leva em conta as medidas drásticas anunciadas deste então pelos EUA e por outras empresas.

VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

AIR LINGUS

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte de voos internacionais

AZUL

corte de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

corte de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saíram de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

corte de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

corte de voos para a Italia

KOREAN AIR

corte de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

corte de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

corte de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

corte de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

QANTAS

corte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

RYANAIR

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

SAS (Escandinávia)

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

SWISSPORT (logística de bagagem)

corte de 40% da força de trabalhotos

RYANAIR

corte dos voos para a Itália

UNITED AIRLINES

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

BEM ESTAR

CORONAVÍRUS

Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)
- Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

Mudança em postos

000099

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

Casos pelos estados

Na **região Norte**, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No **Nordeste**, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No **Sudeste**, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

BEM ESTAR

CORONAVÍRUS

Casos de coronavírus no Brasil em 20 de março

Secretarias estaduais de saúde contabilizam 648 infectados em 22 estados e no DF. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 621. Estado do Mato Grosso registra 1º caso. Já são sete mortos no Brasil.

Por G1

20/03/2020 07h54 • Atualizado há 29 minutos

As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados e no Distrito Federal. O estado do Mato Grosso identificou o primeiro caso da doença no estado.

O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde de quinta-feira (19), contabiliza 621 infectados. O órgão anunciou que deixará de trabalhar com casos suspeitos e divulgará apenas situações confirmadas e mortes.

São sete mortes no Brasil, duas no Rio de Janeiro e cinco em São Paulo, onde o Ministério da Saúde registrou apenas quatro mortes.

Veja os números:

Casos confirmados do novo coronavírus no Brasil

Estado	Secretarias da saúde	Ministério da Saúde
--------	----------------------	---------------------

AC

3

3

AL	4	4
AP	0	0
AM	3	3
BA	31	30
CE	24	20
DF	42	42
ES	13	11
GO	15	12
MA	0	0
MT	1	0
MS	9	7
MG	29	29
PA	1	1
PB	1	1
PR	23	23
PE	28	28
PI	3	0
RJ	66	65
RN	1	1
RS	37	28
RO	0	0
RR	0	0
SC	21	20
SP	286	286
SE	6	6

TO

1

1

000102

Total

649

621

Fonte: Secretarias estaduais da Saúde e Ministério da Saúde

Transmissão comunitária

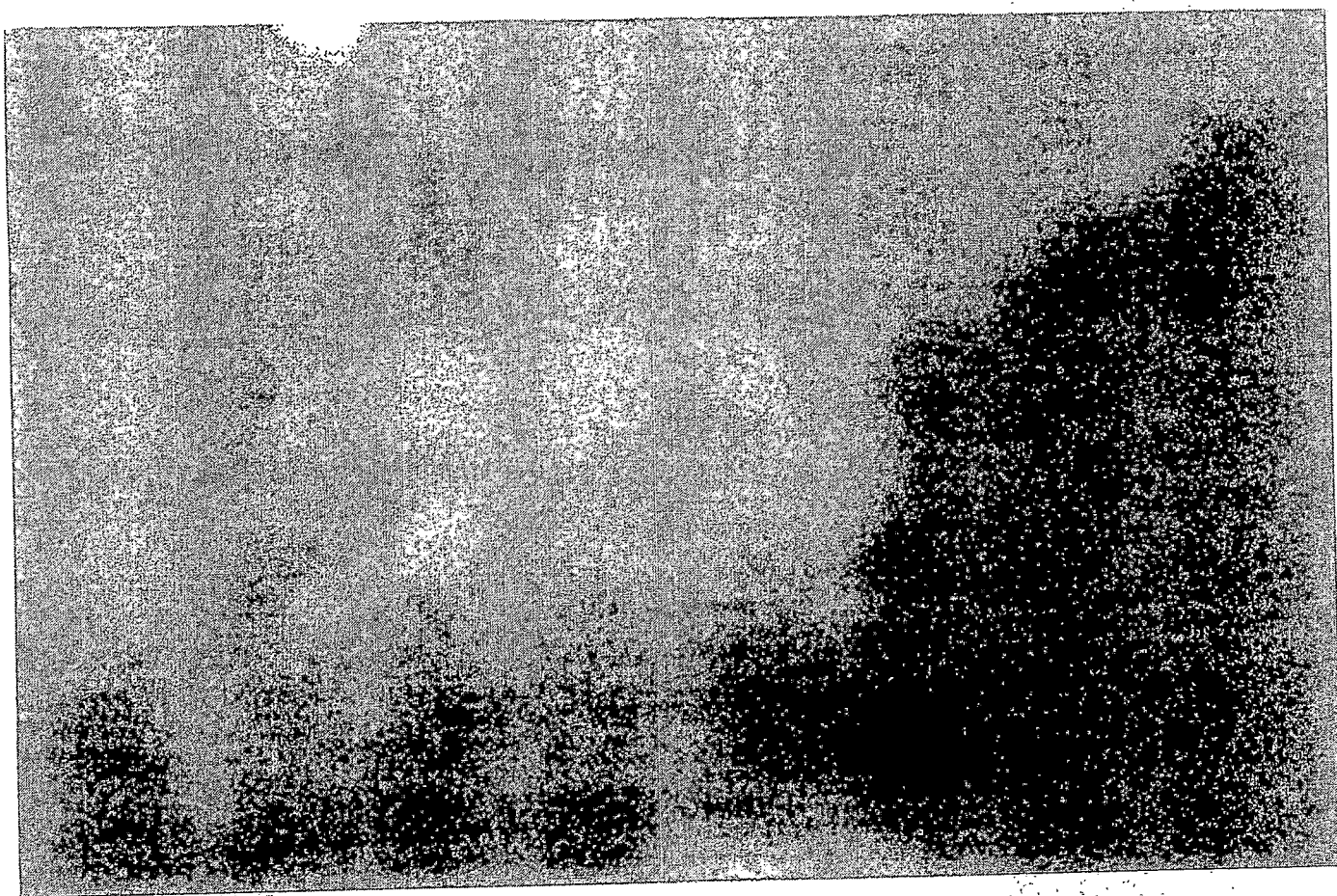
Brasil tem áreas com transmissão comunitária de novo coronavírus em seis estados

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em algumas áreas do país. A pasta cita dois estados, três capitais e uma região de um estado no Sul. A **transmissão comunitária ou sustentada** é aquela quando não é possível rastrear qual a origem da infecção, indicando que o vírus circula entre pessoas que não viajaram ou tiveram contato com quem esteve no exterior.

A transmissão comunitária está configurada nos **estados de São Paulo, de Pernambuco e da Bahia**. Além disso, ocorre isoladamente em **três capitais**: Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre (além das capitais de SP e PE, já incluídas acima).

Por fim, a pasta também considera o mesmo status apenas para o **sul de Santa Catarina**, mais especificamente a região da cidade de Tubarão. A declaração não vale para todo o estado.

- Quanto tempo o coronavírus sobrevive na superfície
- Coronavírus: como manter o ambiente seguro no trabalho e quando se afastar?
- PANDEMIA: veja quais países já registraram casos da doença
- GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e prevenção
- CORONAVÍRUS: veja perguntas e respostas



Lavar as mãos com água e sabão é a melhor maneira para prevenir o coronavírus — Foto: Carlos Poly

Situação no mundo

Mais de 220 mil foram infectados e mais de 10 mil morreram até a manhã desta sexta-feira por causa do novo coronavírus, o Sars-Cov-2, em todo o mundo, de

acordo com a universidade americana Johns Hopkins.

Brasil contraria OMS e só faz testes nos casos graves

O secretário-executivo do Ministério da Saúde, João Gabbardo, afirmou que não mudará agora o critério adotado na fase de mitigação, e só as pessoas com casos graves serão testadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou, na última sexta-feira (13), que os países apliquem testes em massa para descobrir quem está infectado e isolar esses pacientes para "achatar a curva" da disseminação da doença Covid-19.

O governo federal, que disse ter comprado kits da Fiocruz para 30 mil testes nos laboratórios públicos, disse que o objetivo da medida é economizar testes para as pessoas com complicações.

Guedes anuncia medidas para conter impacto na economia

CORONAVÍRUS

Últimas notícias sobre coronavírus

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?

Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?

Como se prevenir do coronavírus?

BRASIL

Veja também

Bem Estar

Dica do Bem Estar: como limpar o celular para a prevenção ao novo coronavírus

O Bem Estar conversou com especialistas e dá dicas para a prevenção ao novo coronavírus.

13 de mar de 2020 às 16:30

Próximo >

Mais do G1

AO VIVO

ASSISTA: programa da Globo traz informações e dicas para se proteger



Em Coronavírus

Veja como manter a rotina de atividades físicas dentro de casa

Exercícios ajudam a fortalecer o sistema imunológico, dizem especialistas.



Em Coronavírus

Mortes por coronavírus passam de 10 mil no mundo

São mais de 224,5 mil pessoas infectadas, diz universidade. Veja as últimas notícias.

São Paulo confirma quinta morte por coronavírus

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, homem de 77 anos residia na capital paulista e estava internado no Hospital Sancta Maggiore da rede Prevent Senior.

▶ 3 min

Em São Paulo

Número de mortos na Itália por Covid-19 ultrapassa total de vítimas na China

Segundo balanço das autoridades italianas divulgado pela agência Reuters, a Itália registrou 3.405 mortes pelo novo coronavírus. Na China — considerando todo o país — o total de vítimas é de 3.245.



6 min

Em Coronavírus

VEJA MAIS

Últimas notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#)

[política de privacidade](#)

[minha conta](#)

[anuncie conosco](#)

Ministério da

Saúde

(https://www.saude.gov.br/)

Sistemas (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos>) | Ouvidoria (<http://saude.gov.br/ouvidoria>) | Comunicação e Imprensa (</comunicacao-e-imprensa>) | Contatos (</fale-conosco>) | Assessoria de Imprensa (</assessoria-de-imprensa>)

CORONAVÍRUS

(/saude-de-a-z/coronavirus)

Tire suas dúvidas
acesse aqui**CORONAVÍRUS
COVID-19**Tire suas dúvidas
acesse aqui

(http://coronavirus.saude.gov.br/)

VOCE ESTÁ AQUI:

PÁGINA INICIAL (/)

>

 MENU

ÚLTIMAS NOTÍCIAS (/NOTÍCIAS?READMORE_LIMIT=200&SHOW_SUBCATEGORY_CONTENT=-1)

>

AGÊNCIA SAÚDE (/NOTÍCIAS/AGENCIA-SAÚDE)

Coronavírus. 34 mortes e 1.891 casos confirmados

CORONAVÍRUS: 34 MORTES E 1.891 CASOS CONFIRMADOS (/)

Publicado: Segunda, 23 de Março de 2020, 17h34 Última atualização em Segunda, 23 de Março de 2020, 18h21

Twitter (<https://twitter.com/share>)

As 34 mortes registradas oficialmente ao Ministério da Saúde estão nos estados de São Paulo (30) e Rio de Janeiro (4)

Subiu para 1.891 o número de casos confirmados de coronavírus (Covid-19) no Brasil, de acordo com as informações repassadas pelos estados ao Ministério da Saúde nesta segunda-feira (23). Até o momento, 34 mortes estão confirmadas, sendo 30 no estado de São Paulo e quatro no Rio de Janeiro.

Atualmente, todos os estados do país registram casos da doença, mas nem todas as regiões apresentam o mesmo nível de transmissão. A região norte, por exemplo, tem 3,1% do total de casos do Brasil. Na outra ponta, a região Sudeste representa o maior percentual, na ordem de 60%.

Leia também:

↑ Voltar ao topo

Para garantir um esforço coletivo de todos os brasileiros para reduzir a velocidade de transmissão do coronavírus, na última sexta-feira (20), o Ministério da Saúde reconheceu a transmissão comunitária da Covid-19 (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>) em todo o país. Assim, a medida é uma estratégia para que todo o Brasil se una contra o vírus.

Em termos práticos, a declaração é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas.



SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESERVADOS

O presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou Medida Provisória (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm) e Decreto (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm) também na última sexta-feira (20) que têm o objetivo de garantir a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Entre outras determinações, regulamenta os serviços essenciais que não devem ser interrompidos durante o período de combate à doença, como assistência à saúde, atividades de segurança, transporte e telecomunicações.

Assista, na íntegra, à coletiva de hoje - 23.03.2020



126

ID	UF	CONFIRMADOS	ÓBITOS	
N	N	%		
NORTE - Total: 59 (3,1%)				
1	AC	11	0	0%
2	AM	32	0	0%
3	AP	1	0	0%
4	PA	5	0	0%
5	RO	3	0	0%
6	RR	2	0	0%
	TO	5	0	0%
NORDESTE - Total: 308 (16,3%)				
8	AL	7	0	0%
9	BA	63	0	0%
10	CE	163	0	0%
11	MA	2	0	0%
12	PB	2	0	0%
13	PE	42	0	0%
	PI	6	0	0%
15	RN	13	0	0%
16	SE	10	0	0%
SUDESTE - Total: 1.135 (60,0%)				
17	ES	29	0	0%
18	MG	128	0	0%
19	RJ	233	4	1,70%
20	SP	745	30	4,00%
CENTRO-OESTE - Total: 179 (9,5%)				
21	DF	133	0	0%



22	GO	23	0	0%
23	MS	21	0	0%
24	MT	2	0	0%
SUL - Total: 210 (11,1%)				
25	PR	56	0	0%
26	SC	68	0	0%
27	RS	86	0	0%
BRASIL		1.891	34	1,80%

000113

Da Agência Saúde**Atendimento à imprensa****3315-3580 / 2351 / 3713**registrado em: [Notícias \(/noticias/agencia-saude?id=768\)](/noticias/agencia-saude?id=768) , [Notícias \(/noticias/agencia-saude/659-noticias\)](/noticias/agencia-saude/659-noticias)[Agência Saúde \(/noticias/agencia-saude\)](/noticias/agencia-saude)Assunto(s): [Coronavírus \(/component/tags/tag/coronavirus\)](/component/tags/tag/coronavirus) [Novo Coronavírus \(/component/tags/tag/novo-coronavirus\)](/component/tags/tag/novo-coronavirus)**ASSUNTOS EM DESTAQUES****CORONAVÍRUS** ([HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/NOVO-CORONAVIRUS](http://www.saude.gov.br/novo-coronavirus))**AEDES AEGYPTI** ([/SAUDE-DE-A-](/saude-de-a-z/combate-ao-aeedes)**Z/COMBATE-AO-AEDES)****FAKE NEWS** ([HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/FAKENEWS](http://www.saude.gov.br/fakenews))**SARAMPO****(HTTPS://SAUDE.GOV.BR/SAUDE-DE-A-Z/SARAMPO)****MENINGITE** ([/SAUDE-DE-A-Z/MENINGITES](/saude-de-a-z/meningites))

▲ Voltar para o topo

Assuntos

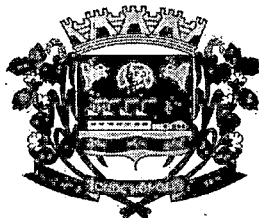
Atenção Especializada

(</atencao-especializada-e-hospitalar>)Atenção Primária (</atencao-primaria>)

Assistência Farmacêutica

(</assistencia-farmaceutica>)

↑ Voltar ao topo



000114

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DESPACHO DO PROCURADOR

OFÍCIO nº 647/2020

Protocolo nº : 13.996/2020

PROTOCOLO: 13.996/2020 - O.S. n. 713/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Aquisição de luvas e álcool em gel para unidades de saúde

DEVOLVO OS AUTOS COM DESPACHO AO ORGÃO DE ORIGEM PARA O ATENDIMENTO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PARA PROVIDÊNCIAS

Vistos.

Apesar da necessária flexibilização levada a efeito pela Lei 13.979/2020, determinados requisitos ainda devem ser obedecidos, sob pena de ilegalidade. No caso, passo a listá-los, a fim de que haja a necessária correção:

1- Não há autorização para a dispensa, a qual, embora na prática seja feita pelo Secretário Municipal de Administração, nada obsta que a Secretária Municipal de Saúde também o faça, visto que assim autoriza a Lei Complementar Municipal 31/2005 (art.53, II);

2- O Termo de Referência deve ser corrigido nos seguintes aspectos:

a) justificativa dos quantitativos (não há motivação acerca de onde foram tirados os números solicitados, ainda que de forma simplificada, conforme dispõe o art.4º-E, inciso III, Lei 13.979/2020);

b) embora a lei 13.979/2020 permita, motivadamente, a contratação, via dispensa, sem pesquisa de mercado, não há espaço para justificativas genéricas, impondo-se que o SERVIDOR RESPONSÁVEL, em atenção ao princípio da segregação das funções, CERTIFIQUE NO MÍNIMO SE HOUE AS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO INCISO VI, ART.4º-E, LEI 13.979/2020, dentre elas, (a) pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, preferencialmente com a indicação dos e-mails e dos telefones/celulares contatados), OU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZER UMA OU OUTRA, SEMPRE COM BASE EM DADOS CONCRETOS.

c) Termo de referência deve ser assinado por seu(s) responsável(is), não bastando o visto, como foi apresentado até então.

d) No caso em análise, há dois orçamentos (fls.07/08 e 11/12) sobre os bens a serem adquiridos, devendo ser indicado o de menor preço pela autoridade competente, mediante certidão.

Procedidas às devidas correções, encaminhe-se ao Departamento de Compras para elaboração de minuta de parecer e, na sequência, à PGM para providências.

Rondonópolis-MT 26/03/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LUIS HENRIQUE NUCCI VACCARO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do Atendimento ao despacho de fl.retro

Da justificativa dos quantitativos – Dispensa n.º 35/2020

Foi solicitada a este Departamento da Saúde a cotação de preços com possíveis fornecedores dos produtos de luvas e álcool em gel 70% para todas as Unidades da Saúde.

O quantitativo solicitado levou em conta uma estimativa no aumento de atendimentos que as Unidades de Pronto Atendimento de Saúde do Município terão, em decorrência da pandemia do Coronavírus ter chegado à Rondonópolis – MT, e bem como esta cidade ser o Centro de Atendimento de diversos Municípios vizinhos.

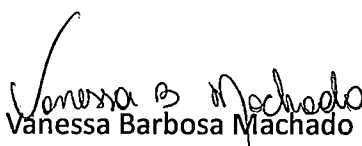
Cabe mencionar que os produtos solicitados serão utilizados, tanto pelos profissionais da área da saúde, como pelos pacientes usuários SUS para evitar a disseminação do Coronavírus, em atendimento a orientação do Ministério da Saúde.

Desse modo, tendo em vista o aumento no número de casos de Coronavírus (Sars-CoV-2) e a sua disseminação global, bem como a incerteza do término desta pandemia, estimou-se um quantitativo para um período de 90 (noventa) dias.

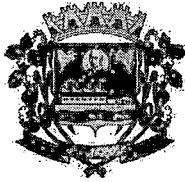
Outrossim, diante da emergência da situação que encontramos, obtivemos dificuldade em encontrar fornecedores que tivessem os referidos produtos em estoque, e a empresa WEISS & NAKAYAMA LTDA apresentou proposta que atendesse as necessidades desta Secretaria, uma vez que entregará de imediato os produtos.

Nada mais,

Rondonópolis – MT, 26 de março de 2020.


Vanessa Barbosa Machado

Departamento de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000116

OFÍCIO/SEMAD n.º 71/2020

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras.
Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

(...)

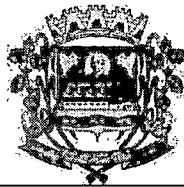
II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretária Municipal de Saúde, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto:
AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO E ÁLCOOL GEL 70%, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Atenciosamente,


Izalva Diva de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO N.º 209/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD

Protocolos n.º: 13.996/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Dispensa de licitação n.º 35/2020

I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais. III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. IV. Pela possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de contratação emergencial, com fundamento na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, mediante dispensa de licitação, visando à aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, e contém os seguintes documentos essenciais, entre outros: i) termo de referência; ii) justificativa; iii) justificativa relacionada à pesquisa de mercado; iv) documentos mínimos acerca da habilitação; v) dotação orçamentária.

3. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

4. É o relatório. Segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

5. Ressalta-se que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que, em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda

A.

D



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.¹

6. Pois bem. Sensível à necessidade de compras e obras urgentes, pelo Poder Público, em razão da pandemia que assola a população mundial, a União, com fundamento na sua competência legislativa privativa para dispor sobre regras gerais acerca de licitações e contratos (arts.22, XVII, e 37, XXI, ambos da CF), editou a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

7. Em razão da importância e clareza, pertinente a transcrição dos dispositivos relacionados às contratações públicas, que, ao fim e ao cabo, relativizam várias regras do complexo de leis que regem as licitações, com o objetivo claro de facilitar a aquisição de insumos afins à situação calamitosa (para dizer o mínimo) enfrentada:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso,

¹ A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corroborava tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

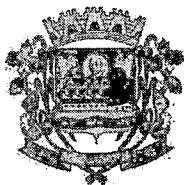
Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

8. No caso concreto, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta justificativa à aquisição de luva de procedimento não cirúrgico e álcool gel 70%, de uso obrigatório para os profissionais de Saúde para atender demanda relacionada ao Sars-Cov2, tendo em vista a calamidade na área da saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documentos anexos), de modo que, à luz da novel legislação, presumidos os requisitos necessários à dispensa (arts.4º e 4º-B).

9. Seguindo, o Termo de Referência atende aos requisitos previstos no art.4-E, §1º:

A.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

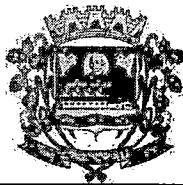
- i) objeto: **Aquisição de luva de procedimento não cirúrgico e álcool gel 70%, de uso obrigatório para os profissionais de saúde.**
- ii) fundamentação simplificada da contratação: **a presente aquisição é específica para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**
- iii) descrição resumida da solução apresentada: **Aquisição de luva de procedimento não cirúrgico e álcool gel 70%, de uso obrigatório para os profissionais de saúde.**
- iv) requisitos da contratação: **entrega imediata.**
- v) critérios de medição e pagamento: **mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.**

10. Há, também, dotação orçamentária (fl. 02), na forma do que estabelecem os arts. 7º, §2º, III, 14 e 38, todos da Lei n.º 8.666/93², bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000³. Sendo assim, consta no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

11. Em razão da extrema urgência consubstanciada pelo fato de o insumo/produto ser imprescindível à continuidade de tratamentos urgentíssimos decorrentes de contaminação, **conforme justificativa da Secretaria, foi apresentado pesquisa de mercado com potenciais fornecedores, no entanto, somente um fornecedor atende às demandas emergenciais. (art. 4º-E, §2º). (fls. 115)**

² “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

³ “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



12. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos supratranscritos (Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020), o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

13. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 4º/4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

14. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

15. **PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente, a **Procuradoria-Geral do Município**:

i) **MANIFESTA** pela **viabilidade jurídica** de efetivação do processo de Dispensa n.º 35/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso;

ii) **ADVERTE** que há limites estabelecidos nos artigos 4º/4º-I da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do Coronavírus;



iii) **ADVERTE** que o contrato deve ter duração máxima de 06 (meses) passível de prorrogação, enquanto durar a pandemia, mediante motivação;

iv) **INFORMA** que o órgão competente do Município deve **criar campo próprio no sítio eletrônico oficial**, a fim de que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 sejam imediatamente disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 27 de março de 2020.

LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO

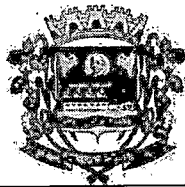
Procurador do Município

OAB/MT 4.118-B

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

Assessora Jurídica

OAB-MT 19.914



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

iii) **ADVERTE** que o contrato deve ter duração máxima de 06 (meses) passível de prorrogação, enquanto durar a pandemia, mediante motivação;

iv) **INFORMA** que o órgão competente do Município deve **criar campo próprio no sítio eletrônico oficial**, a fim de que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 sejam imediatamente disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 27 de março de 2020.

LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO

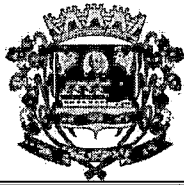
Procurador do Município

OAB/MT 4.118-B

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

Assessora Jurídica

OAB-MT 19.914



12. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos supratranscritos (Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020), o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

13. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 4º/4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

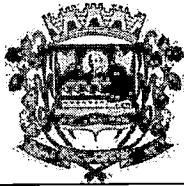
14. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

15. **PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente, a **Procuradoria-Geral do Município**:

i) **MANIFESTA** pela **viabilidade jurídica** de efetivação do processo de Dispensa n.º 35/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso;

ii) **ADVERTE** que há limites estabelecidos nos artigos 4º/4º-I da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do Coronavírus;



- i) objeto: **Aquisição de luva de procedimento não cirúrgico e álcool gel 70%, de uso obrigatório para os profissionais de saúde.**
- ii) fundamentação simplificada da contratação: **a presente aquisição é específica para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**
- iii) descrição resumida da solução apresentada: **Aquisição de luva de procedimento não cirúrgico e álcool gel 70%, de uso obrigatório para os profissionais de saúde.**
- iv) requisitos da contratação: **entrega imediata.**
- v) critérios de medição e pagamento: **mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.**

10. Há, também, dotação orçamentária (fl. 02), na forma do que estabelecem os arts. 7º, §2º, III, 14 e 38, todos da Lei n.º 8.666/93², bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000³. Sendo assim, consta no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

11. Em razão da extrema urgência consubstanciada pelo fato de o insumo/produto ser imprescindível à continuidade de tratamentos urgentíssimos decorrentes de contaminação, **conforme justificativa da Secretaria, foi apresentado pesquisa de mercado com potenciais fornecedores, no entanto, somente um fornecedor atende às demandas emergenciais. (art. 4º-E, §2º). (fls. 115)**

² “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

³ “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

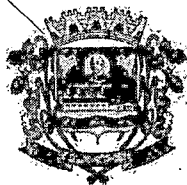
Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

8. No caso concreto, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta justificativa à aquisição de luva de procedimento não cirúrgico e álcool gel 70%, de uso obrigatório para os profissionais de Saúde para atender demanda relacionada ao Sars-Cov2, tendo em vista a calamidade na área da saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documentos anexos), de modo que, à luz da novel legislação, presumidos os requisitos necessários à dispensa (arts.4º e 4º-B).

9. Seguindo, o Termo de Referência atende aos requisitos previstos no art.4-E, §1º:

A.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.¹

6. Pois bem. Sensível à necessidade de compras e obras urgentes, pelo Poder Público, em razão da pandemia que assola a população mundial, a União, com fundamento na sua competência legislativa privativa para dispor sobre regras gerais acerca de licitações e contratos (arts.22, XVII, e 37, XXI, ambos da CF), editou a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

7. Em razão da importância e clareza, pertinente a transcrição dos dispositivos relacionados às contratações públicas, que, ao fim e ao cabo, relativizam várias regras do complexo de leis que regem as licitações, com o objetivo claro de facilitar a aquisição de insumos afins à situação calamitosa (para dizer o mínimo) enfrentada:

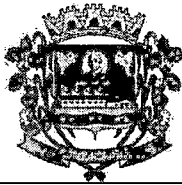
“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso,

¹ A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



PARECER JURÍDICO N.º 209/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD

Protocolos nº: 13.996/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Dispensa de licitação n.º 35/2020

I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais. III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. IV. Pela possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de contratação emergencial, com fundamento na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, mediante dispensa de licitação, visando à aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, e contém os seguintes documentos essenciais, entre outros: i) termo de referência; ii) justificativa; iii) justificativa relacionada à pesquisa de mercado; iv) documentos mínimos acerca da habilitação; v) dotação orçamentária.

3. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

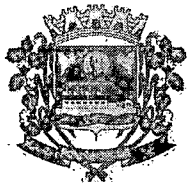
4. É o relatório. Segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

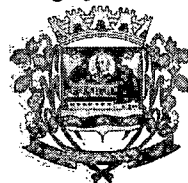
5. Ressalta-se que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que, em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda

A.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



000121

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 35/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,** com fulcro no parecer jurídico n.º 209/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **WEISS & NAKAYAMA LTDA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 454, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis – MT, CEP 78.740-110, inscrita no CNPJ: **08.980.889/0001-22**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO E ÁLCOOL GEL 70%, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 679.700,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.667, de 30 de março de 2020, segunda-feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 35/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 209/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da **WEISS & NAKAYAMA LTDA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 454, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis – MT, CEP 78.740-110, inscrita no CNPJ: 08.980.889/0001-22.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO E ÁLCOOL GEL 70%, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 679.700,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ofício nº 56/2020

Porto Alegre do Norte - MT, 31 de Março de 2020.

Ao

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Ao tempo em que o cumprimento, serve o presente para informar conforme segue abaixo:

A fim de dar continuidade ao processo de homologação do Aeródromo de Porto Alegre do Norte informamos que a Secretaria Municipal de Administração é o órgão municipal responsável pelo Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte e a Autoridade Aeroportuária do Município de Porto Alegre do Norte é o Secretário de Administração.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e superior consideração.

Atenciosamente.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº 014/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 014/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 30/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MATERIAIS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA". A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 15/04/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia. A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 31 de Março de 2020

Keila Taiane Nascimento Freire
Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

Publicar-65-99228-9990

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 25/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 25/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE UBS JARDIM SUMARÉ/JARDIM REIS, LOCALIZADO NA RUA MARIANA LEITE DE SOUZA, JARDIM SUMARÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DA UBS JARDIM SUMARÉ/JARDIM REIS, LOCALIZADO NA RUA MARIANA LEITE DE SOUZA, JARDIM SUMARÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO

BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS DOM OSÓRIO, LOCALIZADO NA RUA 28, ESQUINA COM A RUA 17, BAIRRO DOM OSÓRIO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou habilitada as seguintes empresas: F.M AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI-EPP; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA; E estando inabilitadas a seguinte empresa: TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por descumprir os itens 6.2.2.1, D do instrumento convocatório, 2.0, d1, referente ao lote 03, 1.2, b da capacidade técnica operacional, referente ao lote 03 e item 2.0, e, da capacidade técnica operacional, referente ao lote 03. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 07/04/2020, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2020

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 34/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico nº 208/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ: 11.065.482/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁSCARAS E RESPIRADORES) PARA PACIENTES DO CENEF - CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA E DO MÉDICO INFECTOLOGISTA DO MUNICÍPIO, DR. JULIANO MUNARETO BEVILÁQUA; DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 35/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico nº 209/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: WEISS & NAKAYAMA LTDA, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 454, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis - MT, CEP 78.740-110, inscrita no CNPJ: 08.980.889/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO E ALCOOL GEL 70%, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 679.700,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.980.889/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WEISS & NAKAYAMA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTROFARMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 45.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 454	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.740-021	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA	MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS	UF MT
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3421-3570/ (66) 3421-3570
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2020** às **17:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1